

A EXTENSÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ESTUDO AO PRESO PROVISÓRIO¹

André Luis Jardini BARBOSA²

Maitê Luiza CARDOSO³

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, Junho 2016) os presos provisórios representam 40% (quarenta por cento) da população carcerária. Referido dado traz a tona a problemática em que o presente estudo se insere: o preso provisório está no limbo judiciário entre não ter o seu direito de presunção de inocência garantido e também não ser um sujeito que teve processo devidamente transitado em julgado com sentença condenatória irreversível. Ou seja, ainda não foi expressamente declarado como autor do crime, mas sofre a antecipação da pena em razão de medida cautelar. Sendo assim, pretende-se: I) Analisar as condições em que se inserem esses indivíduos e

¹ Resumo apresentado no I Simpósio 2019 da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Professor Universitário. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (2000), possui os Títulos de Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura, de Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista - UNESP - campus Franca (2008) e de Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito/FADISP. Exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo. É Professor das cadeiras de Investigação Policial e Inquérito Policial da Academia de Polícia Doutor Coriolano Nogueira Cobra. E-mail: draljbarbosa@yahoo.com.br.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Bolsista de Iniciação Científica pela Faculdade de Direito de Franca (2018-2019). Atualmente é membro do Grupo de Estudos Avançados (GEA – Ribeirão Preto) em Escolas Penais do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). E-mail: maitecardoso@hotmail.com.

até que ponto lhes é garantido o direito à educação, que possui importância indiscutível nesse contexto, visto seu caráter ressocializador e emancipatório. II) Identificar aspectos que podem ser melhorados na maneira em que a prisão provisória é conduzida, de forma a preservar esse direito previsto na Constituição Brasileira a todos, indistintamente. III) Avaliar, se, no caso concreto em questão, haveria algum tipo de prejuízo ao Estado ao fornecer condições para que o indivíduo apresente seu Trabalho de Curso em circunstância de prisão provisória.

2 METODOLOGIA

A pesquisa se valerá da pesquisa teórica sobre o direito à educação e a prisão provisória, a partir de produção bibliográfica específica, artigos e monografias, o que inclui levantamentos bibliográficos – sendo, aqui, utilizado predominantemente a pesquisa bibliográfica. E de forma complementar, se utiliza da pesquisa documental, com análise de dados e informações dispostos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, Junho 2016).

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Federal elenca em seu art. 6º o acesso à educação entre os Direitos Sociais e o corrobora como direito de todos e dever do Estado no art. 205 do mesmo Diploma Legal. No próprio texto normativo se infere que a educação é fundamental para o desenvolvimento do sujeito, tanto para exercer sua cidadania como para estar apto ao trabalho. Assim também se evidencia sua importância, quando, da alteração dada pela Lei 12.433 de 2011, a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 11 de julho 1984) reconheceu a possibilidade de remição da pena pelo estudo.

É certo que a prisão é antes de tudo, um instrumento de castigo, tanto físico como psicológico, que gera efeitos desde o primeiro momento em que o indivíduo é cerceado de sua liberdade. São situações em que o sujeito trás em si consequências antagônicas: há necessidade de se distanciar do pré-juízo de sua culpabilidade e ter sua liberdade restituída, mas ao mesmo tempo, por estar encarcerado, aos olhos da sociedade, esse sujeito já foi condenado.

Nesse sentido, demonstra-se que o cometimento de um delito - ainda mais em fase de apuração de sua autoria, como no caso do preso provisório - não extingue a garantia à educação ao sujeito aprisionado. Pelo contrário, a prática educativa também cumpre o papel de melhoria do cárcere, apesar dele, como contribuição ao indivíduo ali presente, enquanto ser social que é. E ao mesmo tempo, a educação, se operada de forma não alienada, poderá trazer benefícios aqueles que dela se beneficiam, tanto para fomentar o pensamento crítico, formando cidadãos conscientes de sua realidade, como para melhoria da aprendizagem e aperfeiçoamento técnico, com caráter ressocializador.

Paulo Freire nos ensina que a conscientização do indivíduo é o primeiro passo para promover-lhe a humanização, no sentido de serem para si e buscarem a desalienação⁴. Para tanto, o autor propõe a pedagogia do oprimido como solução eficaz para fazer da opressão um objeto de reflexão aos oprimidos, de forma a resultar no engajamento necessário para lutarem por sua liberdade⁵ por assim dizer, pela superação das condições de submissão.

Os oprimidos possuem uma percepção distorcida da realidade, justamente pela dominação opressora a que estão sujeitos, logo, torna-se comum a característica da autodesvalia, em que de tanto ouvirem que são incapazes, não sabem nada, que não podem saber, acabam por aceitar essa “incapacidade”. Muito provavelmente permanecerão alheios com a necessidade de promover sua própria luta pela conquista do mundo. Ao que muito se parece com a situação do indivíduo encarcerado, que é descredibilizado pela sociedade e dificilmente consegue se ressocializar a ela, pelas marcas geradas pela prisão.

Diante desse cenário, é imperativo que seja oferecido ao preso provisório todos os direitos públicos subjetivos próprios do status de condenado. Nas palavras de Alexandre Wunderlich⁶, a execução antecipada da pena criminal – diante da barbárie, do abuso e do arbítrio judicial – deve ser no mínimo garantista, pois dá efetividade aos direitos do preso enquanto indivíduo que está sob a tutela estatal.

⁴ FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987. p. 20.

⁵ O termo “liberdade” é aqui empregado no sentido de possibilidade de construção de uma nova identidade, atenta as opressões que o sujeito está exposto. Estar consciente sobre suas circunstâncias histórico-sociais e a partir de novas perspectivas sobre sua realidade, poder fazer escolhas.

⁶ WÜNDERLICH Alexandre. Muito além do Bem e do Mal: Considerações sobre a Execução Penal Antecipada. In: CARVALHO, Salo de (coord). Crítica à Execução Penal. 2. ed. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007.

Nesse sentido, o presente estudo apresenta-se consubstanciado pela necessidade de garantir a educação ao preso provisório, haja vista que não se deve estender os prejuízos já causados pela antecipação da pena, mas sim, buscar humanização no cárcere, apesar dele. Portanto, o que se busca não é a prática educadora com o fim da docilização do corpo⁷, mas sim, a reflexão das estruturas de opressão próprias do cerceamento de liberdade a que o indivíduo está subjugado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessa conjuntura, esse trabalho se propõe ao estudo específico do acesso ao direito à educação para o preso provisório, tendo em vista que, a despeito de comporem grande parte do sistema carcerário, estão ali inseridos em caráter circunstancial e por isso são inexistentes as previsões normativas sobre o assunto. Da análise da pesquisa bibliográfica, a extensão do direito a educação a tais sujeitos, se mostra não são necessária, como também indispensável para a reparação dos danos causados pelo aprisionamento, tanto sociais quanto subjetivos, tendo em vista que desde o primeiro momento que são privados de liberdade já começam a ser excluídos por sua comunidade e afastados de sua família, emprego e estudos. E apesar de sofrerem antecipadamente os efeitos de uma futura condenação criminal, precisam ser reinseridos no seio social, preservando-se sua dignidade a aprendizagem dentro do contexto prisional. Em contrapartida, nas circunstâncias de superlotação dos presídios brasileiros e as condições de vulnerabilidade à coação do crime organizado, a educação se mostra como alternativa de instrução e desenvolvimento, com caráter emancipador, além de promover a humanização do indivíduo encarcerado. Portanto, em resposta ao caso concreto apresentado como problematização para o tema, não há justificativa pertinente que impeça o Estado de promover o deslocamento do indivíduo encarcerado para a apresentação do seu Trabalho de Curso, tendo em vista que os benefícios advindos da obtenção do título de graduação devem se sobrepor as mazelas causadas pela prisão provisória.

⁷ Docilização do corpo aqui é empregado no sentido utilizado por Michel Foucault, em “Vigiar e Punir”. É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser facilmente adequado para servir, sem qualquer tipo de reflexão

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN. Atualização - Junho 2016/ organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Pág. 13. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 13 de ago. 2019
- DAVID, Décio Franco; BONATO, Gilson. Execução antecipada da pena: entre a garantia do estado de inocência, a coisa julgada e as teorias absolutas da pena. Revista brasileira de direito processual penal. Belo Horizonte, v. 4, n. 3, p. 1143-1174., 2018. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=146943. Acesso em: 13 ago. 2019.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17º ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987. Pág. 20.
- GRAU, Eros Roberto. Execução antecipada da pena. In: LIVRO homenagem a Miguel Reale Júnior. Coordenação de Janaína Conceição PASCHOAL, Renato de Mello Jorge
- LEITE, José Ribeiro. Educação por trás das grades: direito, necessidade e contribuição. Em Tempo: revista da área de direito do UNIVEM, Marília, n. 1, p. 51- 54., anual. 1999. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=142635. Acesso em: 13 ago. 2019.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad. Lúcia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987. Pág. 133.
- WUNDERLICH Alexandre. Muito além do Bem e do Mal: Considerações sobre a Execução Penal Antecipada. In: CARVALHO, Salo de (coord). Crítica à Execução Penal. 2º Ed. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007. Pág. 431.